

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de serviços de agência de publicidade para o SEMASA Itajaí, conforme especificações descritas neste edital e seus anexos.**

**EMPRESA:** [REDACTED]

**Esclarecimento 1)** *“O item Ideia Criativa e o Anexo I - Briefing definem 5 peças de Mídia e Não Mídia: jornal ou revista, outdoor, vt, spot e internet. A campanha está limitada a somente estas mídias ou é permitido defender no item Estratégia de comunicação Publicitária o uso de outros meios? Solicitamos esclarecer esta situação.?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

Deve o licitante atentar-se as disposições objetivas do Edital, no particular o Item 9.1.3 IDEIA CRIATIVA, limita os meios de comunicação, fato que deve ser observado quando da elaboração da sua ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA.

**Esclarecimento 2)** *“No item estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser apresentada **tabela resumo** com a identificação das peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e veiculação. Pergunta: nesta **tabela resumo** deverão ser apresentados os custos internos e honorários de produção? Solicitamos esclarecer esta situação. ?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )**

O licitante deve se atentar ao descrito no item 9.1.4.4., assim descrito: *“devem ser considerados os custos internos e os honorários sobre todos os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.”* (grifo nosso)

**Esclarecimento 3)** *“No item 9.1.4.3 consta: deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. Pergunta: A) Quando consta “deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência” significa que deverão ser informados valores líquidos sem a comissão de 20% de agência? Ficamos na dúvida, pois fala em “parte do desconto”. Solicitamos esclarecer esta situação.”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 3 )**

Ao regular a redação o Art. 11 da LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965, pretendeu o edital que o licitante apresentasse no seu plano de comunicação publicitária os valores da TABELA CHEIA ou “valores brutos” no que se refere a ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (item 9.1.4.).

Em se tratando da redação do item 9.1.4.3 deverá o licitante “desconsiderar”, para efeitos de proposta, a comissão a que tem direito, instituída pelo Art. 11 da LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965.

**Esclarecimento 4)** “No item 9.6 não especifica se as páginas deverão ser apresentadas em orientação retrato ou paisagem. Solicitamos esclarecer esta situação.?”

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 4 )**

Usualmente os textos são apresentados em forma de “retrato”, entretanto como o Edital não regulou esta questão, cabe ao licitante definir a sua forma de apresentação, porém vale destacar o que descreve o item 16.14 “em qualquer momento tragam marca, sinal, etiqueta ou qualquer **outro elemento** que **identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA - o licitante será automaticamente desclassificado e impedido de participar das fases posteriores do certame**” (grifo nosso)

**Esclarecimento 5)** “Ainda no item 9.6, itens Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverão iniciar sempre em páginas novas ou deverão estar em sequencia? Solicitamos esclarecer esta situação?”

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 5 )**

O Edital é claro em relação a este questionamento, vide orientação do item 9.6.6.

**Esclarecimento 6)** “O edital solicita que os custos internos das peças de mídia e não mídia sejam baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC) e que seja tabela vigente na data de publicação do referido edital. Na data da publicação do edital, a tabela SINAPRO vigente era a de nº 39, mas foi disponibilizada a partir do dia 1º de junho a tabela de nº 40 com valores atualizados. Pergunta: Qual das tabelas deverá ser usada para este edital? Solicitamos esclarecer esta situação.”

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )**

O Edital é claro em relação a este questionamento, vide orientação do item 11.2 ‘a’.

Itajaí (SC) 09 de junho de 2017

**Luciana de Souza Leão**  
Assessora de Comunicação

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 042/2017)

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de serviços de agência de publicidade para o SEMASA Itajaí, conforme especificações descritas neste edital e seus anexos.**

**EMPRESA:** [REDACTED]

**Esclarecimento 1)** *“O Item 9.1.4.3 cita que no plano simulado, deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.*

*Isso significa que os valores tabela dos veículos deve ser utilizado pelo valor líquido, ou seja sem os 20% do repasse de desconto de agência?*

*Caso deva ser desconsiderada "uma parte" do repasse apenas, que "parte" seria essa?"*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

Ao regular a redação o Art. 11 da LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965, pretendeu o edital que o licitante apresentasse no seu plano de comunicação publicitária os valores da TABELA CHEIA ou “valores brutos” no que se refere a ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (item 9.1.4.).

Em se tratando da redação do item 9.1.4.3 deverá o licitante “desconsiderar”, para efeitos de proposta, a comissão a que tem direito, instituída pelo Art. 11 da LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965.

Itajaí (SC) 09 de junho de 2017

**Luciana de Souza Leão**  
Assessora de Comunicação

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 042/2017)